



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

ANÁLISE ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL Nº07/2023/PROAD/REIT/IFSERTA OPE

Unidade Demandante: REITORIA

Objeto/Nome do Projeto: Contratação de serviços para registros de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da contratação pretendida, considerando os elementos essenciais que serviram para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda e estudo técnico preliminar.

1.2. Para análise da viabilidade da contratação, foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da contratação, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços.**

2. DA ANÁLISE

2.1 Justificativa da Necessidade

2.1.1. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

2.1.2. No presente caso, a necessidade da contratação de serviços para registros de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI consta descrita no Tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, o qual reforça o justificado no Item 1 do Documento de Formalização da Demanda.

2.1.3. Na justificativa, têm-se a exposição da motivação da contratação e dos benefícios dela resultantes, os quais foram retratados no referido Tópico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

2.2 Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

2.2.1. A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

2.2.2. No presente caso, os quantitativos foram destacados no Tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar, no qual a equipe de planejamento detalhou a memória de cálculo para cada item da contratação pretendida.

2.3 Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

2.3.1. No presente caso, o setor técnico junto a equipe de planejamento realizou pesquisa de preços, adaptada ao objeto em contratação, visto que, trata-se de serviço com detenção de exclusividade definida por Lei. Sendo assim, consta aos autos, nas folhas n.º 31 a 41, a justificativa detalhada dos preços, emitida pelo setor técnico, e tabela tarifária.

2.4 Da Opção por Contratar pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

2.4.1 Com fundamento na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023(DOU, Edição: 52- A/Seção: 1-Extra A/Pagina: 1), **CERTIFICO A OPÇÃO** de contratar serviços para registros de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CONCLUSÃO

3.1 Ante o exposto, a proposição da contratar serviços para registros de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INP **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos nesta Análise.

Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IFSertãoPE